



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI.

34ª Sessão do Tribunal Pleno de 23/11/2016.

Item 19

Processo: TC – 1653/026/13

Prefeitura Municipal: Osasco

Exercício: 2013.

Prefeito: Antonio Jorge Pereira Lapas

Procurador de Contas: José Mendes Neto

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado por meio de Procurador constituído pelo Prefeito do Município de Osasco, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2013.

A E. Segunda Câmara, em sessão de 10 de novembro de 2015, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer desfavorável à sua aprovação, em face da não aplicação do percentual mínimo obrigatório no ensino, que se restringiu a 24,61%.

Inconformado com o Parecer publicado no DOE de 03 de dezembro de 2015, o recorrente protocolou seu pedido de Reexame (fls. 203/221), no dia 03 fevereiro de 2016, dentro do prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em síntese, o recorrente reprisa boa parte dos argumentos apresentados em sede de defesa prévia, insistindo na inclusão de gastos relacionada a: - **despesas com Kit Lanches; despesas realizadas por ocasião do Desfile Cívico** (07 de setembro); e **programa denominado "Recreio de Férias"**.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério Público de Contas), **em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se por seu não provimento.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto não diverge das conclusões unânimes a que chegaram os Órgãos Técnicos da Casa e o Ministério Público de Contas, uma vez que as razões recursais não foram suficientes para alterar o percentual aplicado no ensino, que permaneceu em 24,61% da receita provenientes de impostos, descumprindo, portanto, o disposto no artigo 212, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO PROCURADOR CONSTITUÍDO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE, SER MANTIDO NA INTEGRALIDADE O PARECER PRÉVIO PUBLICADO NO DOE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, JUNTADO ÀS FLS. 196/197 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator.

Alp.